

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2026**

<b>ORGAO DEMANDANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO.
<b>NUMERO DO PROCEDIMENTO</b>	001/2026-PMT
<b>NUMERO DO PROCESSO</b>	012/2026
<b>BASE LEGAL</b>	<a href="#">LEI Nº 14.133, DE 2021,</a> (REGULAMENTAÇÃO), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL**

a retirada do edital poderá ser realizada pelos seguintes meios:

e-mail: [licitacaotalisma@gmail.com](mailto:licitacaotalisma@gmail.com)

ou pelo pagina da internet [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br).

**OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES FUTURAS PARA MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TALISMÃ.

<b>REGISTRO DE PREÇOS?</b>	<b>AMOSTRA</b>	<b>INSTRUMENTO</b>
Não se Aplica	Será Exigida amostra	CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**CRONOGRAMA:**

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** A partir do dia 18 de maio de 2026.  
**DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS:** 10 (dez dias úteis).

## **1 - JUSTIFICATIVA**

1.1 Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, elaborado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o procedimento de pré-qualificação constitui importante mecanismo de racionalização administrativa, na medida em que promove significativa redução de tempo e de custos na fase de habilitação das licitações. Isso porque possibilita à Administração Pública realizar, de forma antecipada, a análise e aprovação dos licitantes ou bens que preencham os requisitos exigidos, evitando a repetição sucessiva de verificações documentais e técnicas em futuras contratações. Dessa forma, nas licitações subsequentes, a Administração poderá concentrar-se diretamente na análise das propostas comerciais, conferindo maior celeridade, eficiência e economicidade aos certames.

1.2 A adoção do procedimento de pré-qualificação encontra respaldo nos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

1.3 instaurado mediante edital, destinado à verificação antecipada das condições de habilitação dos interessados, total ou parcialmente, ou ainda da conformidade dos bens a serem contratados.

1.4 Trata-se de instrumento voltado à racionalização dos processos licitatórios e à diminuição dos custos administrativos e operacionais tanto para a Administração quanto para os particulares interessados, permitindo que a análise da qualificação de fornecedores e de produtos seja realizada previamente, podendo seus resultados ser aproveitados em futuras licitações e até mesmo em hipóteses de contratação direta.

1.5 Embora tenha sido ampliada pela Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação não constitui inovação absoluta no ordenamento jurídico brasileiro. O instituto já possuía previsão no art. 114 da Lei nº 8.666/1993, que autorizava sua utilização quando a complexidade do objeto demandasse exame mais aprofundado da qualificação técnica dos interessados.

1.6 No regime jurídico anterior, contudo, a pré-qualificação restringia-se aos fornecedores, caracterizando-se como pré-qualificação subjetiva, além de possuir aplicação limitada à modalidade concorrência. Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o instituto foi ampliado para abranger também a pré-qualificação objetiva, relativa aos bens e produtos, bem como para aplicação em outras modalidades licitatórias.

1.7 A Lei nº 14.133/2021 consolidou essa evolução legislativa ao prever expressamente a possibilidade de utilização da pré-qualificação para a seleção

prévia tanto de licitantes quanto de bens que atendam às exigências técnicas e administrativas da contratação pretendida.

1.8 A Lei 14.133/2021 incorporou essa evolução, prevendo a sua utilização para selecionar previamente:

“Art. 80 [...]

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.”

1.9 Além disso, conforme já destacado, a Lei nº 14.133/2021 autoriza que os resultados obtidos em um único procedimento de pré-qualificação possam ser aproveitados em uma ou mais licitações futuras compatíveis com o objeto previamente analisado. Tal previsão busca conferir maior eficiência administrativa e melhor planejamento das contratações públicas.

1.10 Com a finalidade de adequar os requisitos às futuras demandas da Administração, a legislação também permite a segmentação da pré-qualificação por grupos ou categorias específicas, observadas as especialidades dos fornecedores e as peculiaridades do objeto pretendido. Ainda nesse contexto, admite-se tanto a pré-qualificação total quanto parcial, abrangendo todos ou apenas parte dos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou relativos à qualificação do objeto, inclusive quanto à comprovação da qualidade de bens, quando necessária.

1.12 O edital de pré-qualificação deverá conter as informações essenciais para caracterização do objeto pretendido, bem como indicar a modalidade e a forma da futura licitação, além dos critérios de julgamento que serão adotados.

1.13 Após a publicação do edital, o procedimento deverá permanecer permanentemente aberto para inscrição de novos interessados, após encerrado o primeiro período de cadastramento, desde que subsista o interesse da Administração Pública. Os certificados emitidos possuirão validade máxima de um ano, limitada, contudo, ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, podendo ser atualizados a qualquer momento dentro desse período ou em prazo inferior eventualmente fixado pela Administração.

1.14 Nos casos de pré-qualificação subjetiva, voltada aos licitantes, poderão ser dispensados documentos já constantes em registro cadastral previamente existente. Por outro lado, na pré-qualificação objetiva, referente aos bens, a Administração poderá exigir comprovação de qualidade, inclusive mediante apresentação de amostras, ensaios ou certificações específicas.

1.15 A Administração deverá analisar a documentação apresentada no prazo máximo de dez dias úteis, decidindo motivadamente pela aprovação ou não da

1.16 pré-qualificação do interessado. Caso necessário, poderá ser determinada a complementação, correção ou reapresentação documental, sempre com observância ao princípio da ampliação da competitividade. Da decisão proferida caberá recurso administrativo no prazo de três dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da respectiva ata.

1.17 Os bens e serviços aprovados no procedimento de pré-qualificação deverão integrar o catálogo oficial de bens e serviços da Administração, sendo obrigatória a divulgação e manutenção, em acesso público, da relação de licitantes e objetos previamente qualificados.

1.18 Por fim, a Lei nº 14.133/2021 admite que as licitações posteriores ao procedimento de pré-qualificação sejam restritas exclusivamente a licitantes ou bens previamente qualificados, desde que a Administração apresente justificativa fundamentada para adoção dessa medida.

## **2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente procedimento de pré-qualificação as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto pretendido e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**2.2.** Será admitida a participação de empresas nacionais ou estrangeiras, de forma individualizada ou reunidas em consórcio, observadas as disposições legais aplicáveis.

**2.2.1.** Na hipótese de participação em consórcio, deverão ser observadas as exigências previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade das consorciadas, comprovação de qualificação e demais requisitos legais pertinentes.

**2.2.2.** As empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprovem regularmente essa condição no momento da apresentação da documentação relativa à pré-qualificação.

**2.2.2.1.** Para comprovação do enquadramento como ME ou EPP, a interessada deverá apresentar, de forma conjunta:

a) declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, informando o enquadramento da empresa na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente; e

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente, expedida há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de apresentação da documentação, apta a comprovar o respectivo enquadramento empresarial.

**2.2.2.2.** A não apresentação de qualquer dos documentos acima mencionados impedirá a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da permanência da interessada no procedimento de pré-qualificação.

**2.2.2.3.** O tratamento diferenciado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será aplicado na forma da legislação vigente, especialmente no que se refere à regularização fiscal posterior, aos critérios de desempate e às demais prerrogativas legalmente previstas, quando cabíveis nas futuras licitações decorrentes deste procedimento.

**2.2.2.4.** A prestação de declaração falsa acerca da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a interessada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

### **3. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** A documentação exigida nos itens subsequentes deverá ser apresentada em 01 (uma) via, destinada à comprovação da qualificação técnica dos interessados.

**3.2.** Os documentos referentes ao procedimento de pré-qualificação deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente organizados, contendo índice, páginas numeradas, data e assinatura do representante legal ou procurador habilitado.

**3.3.** No caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para fins de análise da pré-qualificação, admitindo-se, para comprovação da qualificação técnica, o somatório dos atestados apresentados pelas integrantes do consórcio.

**3.4.** A documentação relativa à pré-qualificação poderá ser protocolada presencialmente ou encaminhada por via postal ou serviço equivalente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal responsável pelo procedimento.

**3.5.** O envelope contendo os documentos de pré-qualificação deverá apresentar, obrigatoriamente, identificação externa com os seguintes dizeres mínimos:

**3.6.** Os documentos deverão conter, no mínimo, os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO**

**PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº XXXX/202X**

**OBJETO:**

[Descrever o objeto]

**DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**PROPONENTE:** [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**CNPJ:** [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

**ENDEREÇO:** [ENDEREÇO COMPLETO]

**TELEFONE:** [CONTATO]

**E-MAIL:** [E-MAIL]

**3.6.** Na hipótese de encaminhamento dos envelopes por via postal ou serviço equivalente, a proponente assumirá integral responsabilidade por eventuais atrasos, extravios, danos ou qualquer ocorrência que impeça a entrega tempestiva da documentação. Caso os documentos sejam recebidos após o prazo estabelecido neste Edital, os envelopes permanecerão lacrados e serão devolvidos ao remetente, sem abertura.

**3.7.** Os documentos apresentados junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal deverão estar dentro do respectivo prazo de validade e poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- a) documento original;
- b) cópia autenticada por cartório competente;
- c) cópia simples acompanhada do documento original, para autenticação por servidor competente da Administração Pública;
- d) publicação em órgão oficial da imprensa oficial, quando cabível.

## **4. DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO**

### **4.1 Habilitação jurídica:**

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual–CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portalemprendedor.gov.br](http://www.portalemprendedor.gov.br).

4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **4.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.3 apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR atualizado, em conformidade com a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo-o vigente durante toda a vigência do certificado de pré-qualificação.

#### **4.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida no inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação;

#### **4.4. Qualificação Técnica**

##### **4.4.1. Qualificação Técnica Operacional**

4.4.1.1 Apresentação do Certificado de Registro e Quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem, referente à empresa licitante.

4.4.1.2. Declaração das licitantes de responsabilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como qualificação de cada membro da equipe técnica apresentada, que se responsabilizará pelos trabalhos;

**4.4.1.4.** Deverá ser apresentada a comprovação de ao menos 1 (um) profissional de Engenharia Elétrica e 1 (um) profissional de Engenharia Civil, ambos devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem competente.

**4.4.1.5.** Comprovação de 1 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 89 de 22 de janeiro de 2016.

**4.4.1.6.** Apresentação de Certificado de Regularidade, referente ao Cadastro Técnico Federal.

**4.4.1.7.** A licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais por meio de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como empregadora; contrato social da licitante, no qual o profissional figure como sócio; contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

#### **4.4.2. Qualificação Técnica Profissional**

4.4.2.1. Apresentação do Certificado de Registro e Quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem, referente aos profissionais indicados anteriormente.

4.4.2.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnica profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente ao objeto, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

4.4.2.3. Os atestados deverão ser fornecidos por engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista com aptidão técnica compatível aos itens devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), exclusivamente por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro, e deverá estar em estrita conformidade com o disposto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e com a Resolução nº 1.137 do CONFEA.

4.4.2.4. Apresentação do Certificado de Registro e Quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem, referente aos profissionais indicados no item anterior.

4.4.3 Para efeitos de comprovação de capacidade técnica deverá ser observado os seguintes itens exigidos para o(s) profissional(s) indicado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Implantação com fornecimento de materiais de pontos de iluminação completos com luminária, braço, base, rele, parafuso, conector, cabo, eletricista e auxiliar.
02	Implantação de poste com rede elétrica

## **5. PRAZOS**

5.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

5. 2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Dos atos praticados pela Administração no âmbito deste procedimento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da ciência oficial do ato, especialmente nas hipóteses de:

a) deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação do interessado.

**6.2.** A análise e o julgamento dos recursos ocorrerão em fase única, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** Os recursos interpostos deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios da legitimidade e representatividade do signatário, quando apresentados por representante legal ou procurador.

**6.5.** Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Talismã, sito a Av. Sabino Gomes de Melo, sede da Prefeitura Municipal de Talismã, centro da cidade de Talismã, dentro do prazo legal estabelecido neste edital.

## **7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

7.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

7.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação ou Comissão de Contratação, e protocolados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no endereço da sede da Prefeitura, Av. Sabino Gomes de Melo, sede da Prefeitura Municipal de Talismã, centro da cidade de Talismã – CEP: 77.483-000.

7.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

7.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

responder pelo proponente.

7.5. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.8. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Comissão de Contratação desconsiderará a documentação apresentada em desconformidade com as exigências e condições previstas neste Edital.

**8.2.** Nos termos da Nota nº 00004/2024/DECOR/CGU/AGU, expedida pela Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria-Geral da União e do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, as normas relativas ao procedimento auxiliar de pré-qualificação possuem eficácia plena e aplicabilidade imediata, sendo dispensável a edição de regulamentação específica para sua utilização pela Administração Pública.

**8.3.** Para fins de participação no primeiro certame decorrente deste Procedimento de Pré-Qualificação Permanente, considerar-se-á como marco temporal a documentação protocolada até o 10º (décimo) dia útil subsequente à publicação do extrato do aviso correspondente.

**8.3.1.** Encerrado o prazo estabelecido no item anterior, a Administração procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, realizando o julgamento da habilitação e, posteriormente, abrindo prazo para eventual interposição de recursos administrativos, na forma da legislação vigente. Após o processamento e julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será homologado o resultado final, com a divulgação da relação dos interessados considerados pré-qualificados, observados os princípios da legalidade, isonomia, contraditório, ampla defesa e vinculação ao instrumento convocatório.

**8.3.2.** Somente poderão participar do primeiro certame os interessados que tenham protocolado a documentação exigida até o marco temporal fixado no item 8.3 e que, após a regular análise documental e eventual fase recursal, sejam declarados habilitados pela Administração.

**8.3.3.** A definição do marco temporal previsto neste edital tem por finalidade assegurar adequada organização administrativa, planejamento do procedimento

licitatório e regular instrução processual, permitindo à Administração delimitar previamente o universo de interessados aptos à participação do primeiro certame. Tal medida busca garantir análise isonômica e tempestiva da documentação apresentada, observância das fases recursal e de julgamento, bem como assegurar segurança jurídica, previsibilidade e igualdade de condições entre os participantes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e vinculação ao instrumento convocatório.

**8.3.4.** A Administração poderá, a qualquer momento, promover diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação dos interessados pré-qualificados, bem como solicitar atualização documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de novos interessados no primeiro certame após o encerramento do prazo fixado como marco temporal.

**8.4.** A análise da documentação apresentada para fins de pré-qualificação será realizada pelo Agente de Contratação designado pela Administração.

**8.5.** A avaliação da qualificação técnica das proponentes consistirá na verificação do atendimento integral dos requisitos obrigatórios previstos neste Edital.

**8.6.** Serão consideradas pré-qualificadas todas as proponentes que atenderem integralmente às exigências obrigatórias estabelecidas no instrumento convocatório.

**8.7.** A documentação deverá ser apresentada rigorosamente na ordem prevista neste Edital, em observância aos princípios da organização processual e da celeridade administrativa.

**8.8.** A documentação apresentada de forma incompleta poderá ser indeferida e arquivada, sem prejuízo de nova apresentação pelo interessado, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

**8.9.** A Prefeitura Municipal de Talismã, reserva-se o direito de revogar, anular, cancelar ou transferir, no todo ou em parte, o presente procedimento de pré-qualificação, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, sem que disso decorra às interessadas direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**8.10.** A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na documentação apresentada.

**8.11.** A proponente responderá pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, podendo ser inabilitada caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou falsidades documentais.

**8.12.** Após a entrega da documentação, não será admitida a retirada de envelopes ou de quaisquer documentos apresentados pelas proponentes.

**8.13.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Contratação, observada a legislação aplicável.

**8.14.** O resultado do procedimento de pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios oficiais de publicidade utilizados pela Administração.

Talismã-TO 15 de maio de 2026.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS**

A empresa (qualificação da empresa), neste ato representada por (qualificação do representante legal), para fins de participação no Procedimento de Pré-Qualificação nº (XXXX), cujo objeto consiste em (descrever objeto), DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, reconhecendo que os valores eventualmente apresentados contemplam todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais aplicáveis, inclusive aqueles decorrentes da Constituição Federal, da legislação trabalhista, normas regulamentadoras, convenções coletivas e demais instrumentos vigentes na data de apresentação da documentação, atendendo plenamente aos requisitos de habilitação exigidos;

b) atende integralmente às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à regularidade trabalhista, comprovada mediante apresentação da competente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, declarando ciência de todas as disposições aplicáveis ao procedimento;

c) observa a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência e aos beneficiários reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente, bem como atende às normas de acessibilidade previstas no ordenamento jurídico, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação comprobatória apresentada;

d) inexistente, até a presente data, qualquer fato impeditivo à sua participação e pré-qualificação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente que possa comprometer sua habilitação;

e) não utiliza mão de obra submetida a condições degradantes ou análogas ao trabalho forçado, observando integralmente os princípios constitucionais previstos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, mantendo atualizado o respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação comprobatória apresentada;

g) não foi declarada inidônea nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas, conforme demonstrado pelas certidões pertinentes apresentadas;

h) não possui, em seu quadro societário, funcional ou diretivo, servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão vinculado à Administração Pública Municipal direta ou indireta, em situação que configure impedimento legal;

i) adota práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental compatíveis com a legislação vigente, observando os princípios e diretrizes previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como nas exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital, apresentando, quando exigido, documentação comprobatória relativa à regularidade ambiental e aos procedimentos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução contratual, conforme documentação comprobatória apresentada.

Local/data

Razão Social

CNPJ

## ANEXO II

### CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº XXXX/2026

**Razão Social:** (EMPRESA)  
**CNPJ:** (CNPJ)  
**Endereço:** (ENDEREÇO)

**Validade:** //202\_

A Prefeitura Municipal de XXXXXXXX/TO, por intermédio da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, CERTIFICA que a empresa acima identificada atendeu às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no Edital de Pré-Qualificação nº XXXX/2026.

A presente certificação refere-se à aptidão da empresa para participação nos procedimentos licitatórios e futuras contratações relacionadas ao seguinte objeto:

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES FUTURAS PARA MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TALISMÃ

O presente Certificado de Pré-Qualificação possui validade até a data acima indicada, observados os prazos de validade dos documentos apresentados pela interessada, podendo ser atualizado, suspenso, alterado ou revogado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no respectivo edital.

A emissão deste certificado não dispensa a verificação posterior das condições de habilitação, da qualidade dos bens, materiais ou serviços fornecidos, nem afasta o dever de fiscalização por parte da Administração Municipal quando da execução contratual ou do recebimento do objeto.

Este documento possui utilização restrita aos procedimentos administrativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Talismã-TO, não gerando direito adquirido à contratação, tampouco garantia de participação automática em certames futuros, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório correspondente.

XXXXXXXXXXXXX/TO, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

**Município de Talismã-TO**

Comissão de Contratação / Agente de Contratação